



ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO
PARANÁ – IPEM - PR

PROTOCOLO N° 22.452.363-7

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico *felipe.veronez@neofacilidades.com.br*, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais disposições legais aplicáveis, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000
(11) 3631-7730



1. FATOS

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná publicou o comentado edital com o fim de promover a *“prestação de serviços continuados de contratação de empresa para administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, incluindo gasolina comum, etanol, óleo diesel, biodiesel e lubrificantes automotivos, em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado integrado e tecnologia de cartão de controle de frota do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná.”*.

Todavia, ao delimitar o conjunto de regras que compõem a estrutura do certame, o órgão contratante estabeleceu condições que inviabilizam a participação da ampla maioria dos licitantes potencialmente interessados, o que restringe a competitividade e inviabiliza a ampla participação de potenciais licitantes, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

Essa conduta fere os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da ampliação da competição, acarretando um evidente prejuízo ao interesse coletivo. Por essa razão, a presente impugnação é oportunamente apresentada.

2. FUNDAMENTOS

2.1. EXIGÊNCIA QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O OBJETO LICITADO – RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE

O Ato Convocatório determina que o objeto do certame será:

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de contratação de empresa para administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, incluindo gasolina comum, etanol, óleo diesel, biodiesel e lubrificantes automotivos, em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado integrado e tecnologia de cartão de controle de frota do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná.



Ocorre que, no Contrato de Prestação de Serviço Contínuo sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra indicado como o anexo VIII no edital, existe uma exigência discrepante com o objeto licitado, sendo ela:

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

[...]

10.1.10.14. Contratar seguro total dos veículos automotivos locados, com isenção total de franquia, de forma que o IPEM-PR seja isentado de quaisquer responsabilidades por danos de qualquer natureza nos veículos locados, ao condutor, aos passageiros e aos terceiros (APP-V, acidentes pessoais de passageiros de veículos e RCF-DM, responsabilidade civil facultativa, danos materiais e pessoais).

Pois bem.

Essa exigência é uma obrigação da contratada, desta forma, a empresa interessada em participar do certame, deverá disponibilizar um sistema de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, e conforme disposto em edital, deverá também contratar seguro total para os veículos da contratante.

De partida, é preciso ter claro que essa exigência em nada se amolda ao objeto da contratação, visto que, a administração e o gerenciamento do abastecimento da frota veicular, na forma adotada pelo mercado e praticada pelas empresas especializadas, diz respeito apenas ao abastecimento de combustíveis por meio de um sistema de gerenciamento.

É bem verdade que, o edital não apresenta nenhuma justificativa para a exigência da contratação de seguro veicular. Até porque NÃO há qualquer necessidade para que a empresa contratada seja responsável pelo seguro dos veículos utilizados pela contratante.

No modelo de contratação de administração e gerenciamento de abastecimento de frota, é disponibilizado o sistema de gerenciamento ao órgão para a execução dos serviços através da rede de estabelecimentos credenciados.

Em outro giro, é perceptível que a exigência de seguro veicular majora o valor estimado, uma vez que se existirem empresas que forneçam esse objeto com essas especificações, elas cobrarão valores expressivos em comparação com as empresas que

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



forneçam apenas os serviços de gerenciamento de abastecimento, ou seja, se a Administração visa a contratação de serviços tão peculiares que lesarão o erário, uma vez que mais caro, **o mínimo é prestar alguma justificativa para tal.**

Além disso, o art. 9 da Lei nº 14.133/21 é claro ao vedar que os agentes públicos incluam nos editais cláusulas que restrinjam o caráter competitivo:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Essa exigência sem qualquer fundamentação inviabiliza a participação de qualquer empresa, e, portanto, frustra o caráter competitivo do certame, além disso, afasta empresas que podem fornecer o serviço de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis.

Além disso, trata-se de uma exigência irrelevante, que não encontra respaldo legal, uma vez que não está adequadamente vinculada à natureza do serviço a ser contratado. O objeto da licitação refere-se exclusivamente a administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, sendo assim, qualquer exigência relativa a seguros de veículos não se justifica sob a ótica da legalidade e da adequação ao objeto da contratação.

Pelo exposto, **imprescindível que a Administração exclua as cláusulas que dispõe a respeito do seguro veicular**, haja vista que essas cláusulas afastam potenciais empresas interessadas no certame e frustram o caráter competitivo.



3. PEDIDO

Pelo exposto, **requer**:

a) a imediata suspensão do Pregão para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância da Lei 14.133/2021.

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 08 de maio de 2025.

GABRIELA KAUANE
ZANARDO
MARQUES

Assinado de forma digital por
GABRIELA KAUANE ZANARDO
MARQUES
Dados: 2025.05.08 16:13:21
-03'00'

Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda.

Gabriela Kauane Zanardo Marques – OAB/SP 430.650